



## RESOLUÇÃO Nº 4/2025

“Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores e o crachá funcional da câmara municipal da estância turística de Embu das Artes, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora propõe e a Câmara no uso das suas atribuições conferidas por lei aprova a seguinte resolução:

### CAPÍTULO I - DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

**Art.1º** Esta Resolução institui a carteira de identidade funcional para os vereadores e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009 e na Lei Federal nº 13.862/2019.

**Art.2º** A carteira de identidade funcional terá como finalidade identificar os detentores de mandato eletivo, bem como os servidores da Câmara Municipal, no exercício de suas funções.

**Art.3º** A carteira de identidade funcional seguirá o padrão estabelecido pela legislação federal vigente, contendo obrigatoriamente:

1. Nome completo do titular;
2. Cargo ou função exercida;
3. Fotografia recente;
4. Número de identificação funcional;
5. Validade;
6. Número do CPF;
7. os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: “*Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº12.037/2009*”

**Art.4º** A expedição da carteira de identidade funcional será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, mediante solicitação formal do interessado e apresentação dos documentos necessários.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.5º** A Carteira De Identidade Funcional, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função.

**§1º.** O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

**§2º.** A Carteira De Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigido por autoridade pública.

**Art.6º** A Carteira De Identidade Funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I.** utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II.** comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

**Art.7º** Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I.** alteração de dados pessoais;
- II.** perda, furto, roubo ou extravio;
- III.** dano mediante devolução da carteira danificada.

**Parágrafo único:** Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, solicitando a expedição de nova via.

**Art.8º** Nos casos de extinção ou perda do mandato, o (a) vereador (a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Secretaria desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte. A devolução também deverá ocorrer nos mesmos moldes e prazos nos casos de exoneração, demissão e aposentadoria dos servidores públicos da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II - DO CRACHÁ FUNCIONAL

**Art.9º** Além da carteira de identidade funcional, será emitido o crachá funcional para todos os vereadores, servidores, estagiários e Jovens Aprendizes da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.10.** O crachá funcional deverá ser utilizado visivelmente durante o expediente de trabalho, facilitando a identificação dos titulares pelos demais colegas e pelo público em geral.

**Art.11.** O crachá funcional conterá:

1. Nome completo do titular;
2. Cargo ou função exercida;
3. Número da Matrícula;
4. Fotografia recente;
5. Logomarca da Câmara Municipal

**Parágrafo Único:** No caso de Estagiário (a) e Jovem Aprendiz o crachá mencionará somente o Prenome, matrícula e Cargo.

**Art.12.** Caberá a Diretoria da Câmara Municipal da Estância Turística De Embu Das Artes, determinar os atos necessários para o preparo, controle e expedição da Carteira De Identidade Funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução.

**Art.13.** Nos casos de exoneração, demissão e aposentadoria dos servidores públicos da Câmara Municipal, o (a) servidor (a) deverá devolver crachá funcional à Secretaria desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

**Art.13.** A infração das disposições desta Resolução, configurará aos servidores falta de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades sanções cabíveis.

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ABEL RODRIGUES ARANTES**  
Presidente

**DIEGO LOPES DA PAIXÃO**  
Vice-Presidente

**GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA**  
(Índio Silva)  
1º Secretário

**GIDEON SANTOS DO**  
**NASCIMENTO JÚNIOR.**  
2º Secretário

**ABIDAN HENRIQUE DA SILVA**  
3º Secretário

**FLÁVIO PEREIRA LIMA**  
(Bobilel Castilho)  
suplente



Autenticar documento em <https://nopagercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://nopalicercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

